

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1990

NÚMERO 123

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.861 , DE 4 DE Julho DE 1990 .
(Projeto de Lei nº 614/89, do Vereador Roberto Trípoli)

Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento para locais destinados à compra e venda de ouro, metais nobres, jóias usadas ou antigas e similares e dá outras provisões.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão de licença de funcionamento para locais destinados à compra e venda de ouro, metais nobres, jóias usadas ou antigas e similares, bem como a estabelecimentos que se dediquem à fundição de metais nobres e aos que negociem com cautelas de pior, fica condicionada à observância de exigências específicas que visem coibir a prática de seu comércio ilegal, sem prejuízo daquelas previstas na legislação própria.

Art. 2º - A Prefeitura procederá a rigorosa vistoria nos estabelecimentos existentes, determinando, em relação aqueles que se encontram em situação irregular, a imediata cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º - O Executivo no prazo de 90 (noventa) dias regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ALDAIA DE OLIVEIRA SPOSITI, Secretária das Administrações Regionais
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de Julho de 1990.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.862 , DE 4 DE Julho DE 1990 .
(Projeto de Lei nº 380/89, do Vereador Arnaldo Madeira)

Dispõe sobre a restrição ao tabagismo nos locais que especifica, e dá outras provisões.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 100 (cem) m² a dispor de espaço reservado aos não-fumantes, a fim de que tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo Único - O espaço a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da área de consumo do público.

Art. 2º - Ficam dispensadas do atendimento das disposições do artigo anterior, as casas noturnas de diversão e lazer tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres que também efetuam manipulação, consumo e venda de alimentos.

Art. 3º - Nos locais referidos no artigo 1º deverão ser fixados avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não excedam a 50 cm x 30 cm, ou "cuja área não excede a 0,15 m²".

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se infratores os fumantes e os estabelecimentos neles abrigados, nos limites das responsabilidades que lhe é atribuída.

Art. 5º - O artigo 4º da Lei nº 9.120, de 08/outubro/80, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os infratores dessa lei sujeitar-se-ão à multa de 7 UFMs (Unidades Fiscais do Município) vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no estabelecimento."

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

Valor mensal (Jul/90) - Cr\$ 3.064,00

2) IPTU

3,3811

(Fator de correção da parcela de Jul/90)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|----|
| Secretarias | 2 |
| Serviço Funerário do Município | 28 |
| Editais | 28 |
| Licitações | 30 |
| Câmara Municipal | 32 |
| Tribunal de Contas..... | 47 |

Esta edição é composta de 48 páginas.

Art. 6º - O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, editarão normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o art. 4º da Lei nº 9.120, de 08/outubro/80.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de Julho de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.863 , DE 4 DE Julho DE 1990 .
(Projeto de Lei nº 521/89, do Vereador Eder Jofre)

Acrecenta dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, o seguinte inciso:

"XI - o interior de ginásios esportivos, academias de ginástica, e locais destinados à prática de exercícios físicos e desportivos".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de Julho de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.864 , DE 4 DE Julho DE 1990 .
(Projeto de Lei nº 449/89, do Vereador José F. do Nascimento)

Autoriza o Executivo a denominar Praça Alice Martins Domingos, o bem imóvel de uso comum, ainda sem nome localizada na Vila Formosa.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a denominar Praça Alice Martins Domingos, logradouro ainda sem nome, situado na confluência da Rua Cabinini, com a Avenida Dado de Deus, onde forma uma área triangular, Bairro Vila Formosa.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
EMILIANA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de Julho de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.828 , DE 4 DE Julho DE 1990

Concede complementação do valor da bolsa de estudos atribuída aos médicos residentes, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida complementação da bolsa de estudos atribuída aos Médicos Residentes nos termos da Lei nº 9.737, de 5 de outubro de 1984, no valor de Cr\$ 23.566,69 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos), a título de antecipação, em consonância com o estabelecido no Projeto de Lei nº 79/90, em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo estender-se-á aos médicos residentes do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a incluir na folha de pagamento, referente ao mês de junho de 1990, adiantamento relativo à complementação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução desse decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de Julho de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.829 , DE 4 DE Julho DE 1990

Suspende, por mais 30 dias, as atividades da Fábrica de Urnas e Caixões do Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam suspensas, por mais 30 dias, contados da data da publicação deste decreto, as atividades de produção afetas à Fábrica de Urnas e Caixões do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Av. Engenheiro Augusto Lopes, nº 100.

Art. 2º - Ficam mantidas, durante o período a que se refere o artigo anterior, as disposições constantes dos artigos 29 a 59 do Decreto nº 28.726, de 1 de junho de 1990.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LUCIO GREGORY, Secretário de Serviços e Obras
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de Julho de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.827 , DE 4 DE Julho DE 1990

Estabelece normas para a elaboração do Orçamento do Exercício Programa do Município para o exercício de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. D E C R E T A :

CAPÍTULO I
Abrangência

Artigo 1º - As normas do presente decreto aplicam-se no que couber:

I - Aos órgãos orçamentários da Administração Direta:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Secretarias Municipais;
- c) Encargos Gerais do Município;
- d) Câmara Municipal;
- e) Tribunal de Contas;

II - As Autarquias, Órgãos Orçamentários da Administração Indireta:

- a) Serviço Funerário do Município de São Paulo - FM;
- b) Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;
- c) Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;

III - A Empresa Pública Municipal e às Sociedades em que o Município é acionista majoritário:

- a) Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
- b) Companhia de Engenharia e Tráfego - CET;
- c) Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM;

d) Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB;

e) Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC;

f) Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

CAPÍTULO II
Normas Preliminares

Artigo 2º - A sistemática de elaboração das propostas orçamentárias dos órgãos e sua consolidação na proposta orçamentária do Município são de responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Artigo 3º - As Autarquias elaborarão as propostas sem subdivisão por unidades.

Artigo 4º - O processo de elaboração da proposta orçamentária compreenderá as seguintes etapas:

I - Para a Administração Direta e Autarquias:

- a) Publicação, no Diário Oficial do Município, das Portarias de constituição do Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO, incluídos os representantes das expressas, até 06/7/90;
- b) Ao titular do Órgão Orçamentário compete a nomeação do Coordenador do GPO e